

**Regulamento e Métodos de Avaliação relativos ao Procedimento Concursal para Recrutamento do(a)
Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado**

1 - Objeto:

1.1 - O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado (AEPBS).

2 - Procedimento Concursal:

2.1 - O(A) Diretor(a) é eleito pelo Conselho Geral do AEPBS.

2.2 - Para o recrutamento do(a) Diretor(a), realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do número seguinte.

3 - Abertura do concurso:

3.1 - Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, abre-se concurso para provimento do lugar de Diretor(a) do AEPBS, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação de Aviso de Abertura no Diário da República.

3.2 - O procedimento concursal é publicitado pelas vias seguintes:

- a) - No átrio principal da sede do AEPBS;
- b) - Na página eletrónica do AEPBS;
- c) - Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar;
- d) - Por aviso publicado em Diário da República;
- e) - Por anúncio a publicar em jornal diário de expansão nacional.

3.3 - O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos constantes do n.º 3, do artigo 22.º do diploma legal supracitado:

- a) - Identificação do Agrupamento;
- b) - Requisitos de admissão ao procedimento concursal;
- c) - Métodos utilizados para a avaliação da candidatura;
- d) - Prazo e forma de apresentação da candidatura.

4 - Opositores e requisitos de qualificação para o procedimento concursal:

4.1 - Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes que reúnam as condições e qualificações constantes dos n.º 3 e 4, do artigo 21.º, do normativo acima referido.

5 - Formalização das candidaturas:

5.1 - A formalização das candidaturas é efetuada através da apresentação de requerimento em modelo próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do AEPBS e entregue pessoalmente naqueles Serviços Administrativos com o endereço na Rua dos Estudantes 4770-260, Joane, Vila Nova de Famalicão, entre as 9H00 e as 16H30 ou remetido por correio registado com aviso de receção ao cuidado do Presidente do Conselho Geral do AEPBS, expedido até ao termo do prazo referido no ponto 3.1 supra citado.

5.2 - O requerimento previsto no número anterior, quer seja entregue pessoalmente quer remetido por via postal, deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) - Curriculum Vitae datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados ou autenticados relativos à identificação civil e fiscal, situação profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), habilitação académica e profissional, funções exercidas, formação profissional e formação especializada. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum vitae, com exceção daquela que já conste no processo individual existente no AEPBS;

b) - Projeto de Intervenção no AEPBS, contendo a identificação dos problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação e das atividades a desenvolver, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (máximo de dez e mínimo de cinco páginas A4, com letra tipo Times New Roman, tamanho 12, espaço de 1,5 entre linhas, margens normais, podendo ser complementado com anexos tidos por relevantes);

c) - Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais para o exercício de funções públicas;

d) - Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais;

e) - Certificado do Registo Criminal atualizado.

6 - Processo de avaliação das candidaturas:

6.1 - As candidaturas são analisadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral, composta por sete membros representativos dos diferentes corpos que integram o Conselho Geral.

6.2 - Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos de admissão e qualificação para o concurso. Serão excluídos pela comissão os candidatos que os não tenham cumprido ou não respondam às solicitações complementares consideradas pertinentes pela comissão, no prazo de dois dias úteis.

6.3. A lista provisória de candidatos admitidos e excluídos será afixada no átrio de entrada da Escola sede do AEPBS e publicada na respetiva página eletrónica, até dez dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, constituindo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

6.4 - Os candidatos excluídos dispõem de dois dias úteis a contar da notificação por aquelas vias para interpor recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

6.5 - O Conselho Geral, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, decidirá, no prazo de cinco dias úteis.

7 - Métodos de avaliação das candidaturas:

7.1 - A comissão procede à avaliação das candidaturas constantes da lista definitiva, no prazo máximo de dez dias úteis, ou, não havendo candidatos excluídos, a contar da afixação da lista de candidatos admitidos, com base nos seguintes elementos:

a) - Análise do Curriculum Vitae, visando aquilatar da relevância e do mérito dos candidatos para o exercício do cargo, considerando os seguintes aspetos:

- Habilitações específicas para o cargo;
- Formação profissional/contínua/complementar em áreas conexas com a gestão/administração escolar;
- Tempo e funções desempenhadas;
- Artigos científicos publicados.

b) - Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância, designadamente a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar, incidindo sobre os itens seguintes:

- Conhecimento da realidade e contextos do AEPBS;
- Diagnose de constrangimentos ou problemas;
- Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação e atividades a implementar no decurso do mandato;
- Explicitação das estratégias a adotar;
- Qualidade da expressão escrita e do discurso plasmado no projeto;
- Relevância do projeto – pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade e inovação.

7.2 - Entrevista Individual, realizada pela comissão na presença dos restantes membros do Conselho Geral, visando apreciar, numa relação interpessoal e objetiva, as capacidades e sua relação com o perfil de exigências do cargo a que se candidata. O candidato terá 15 minutos ao seu dispor, antes da entrevista, para a apresentação do seu projeto, se assim o entender. Na entrevista, serão considerados os seguintes aspetos:

a) - De índole técnica;

b) - De índole pessoal e social.

8 - Após a realização das entrevistas individuais, cuja ordem será alfabética, a comissão elabora um relatório fundamentado de avaliação dos candidatos que será apresentado ao Conselho Geral.

9 - Critério geral de avaliação:

- A apreciação final é expressa em termos de “Reúne / Não reúne condições para o exercício do cargo”.

10 - Sem prejuízo de um juízo avaliativo das candidaturas em apreciação, a comissão não pode, nesse relatório, proceder à seriação dos candidatos.

11 - O Conselho Geral, após a entrega do relatório, realiza a sua discussão e apreciação, procedendo de seguida à eleição.

12 - Eleição do(a) diretor(a) e homologação:

12.1 - Após a discussão e apreciação do relatório, o Conselho Geral procede à eleição do(a) diretor(a), considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções. Na existência de um candidato único o número de votos não poderá ser inferior a um terço dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

12.2 - Os candidatos constarão do boletim de voto ordenados nominalmente por ordem alfabética.

12.3 - No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio ao qual são admitidos o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo eleito aquele que tiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

12.4 - O resultado da eleição é comunicado para homologação à DGAE.

13 - Disposições finais:

13.1 - Nos casos omissos, o presente regulamento será interpretado e integrado de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e com o Código de Procedimento Administrativo.

13.2 - Eventuais outras situações serão supletivamente resolvidas pelo Conselho Geral, atendendo aos princípios gerais do Direito.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em, 28 de março de 2022.

O Presidente do Conselho Geral,
Sérgio Luís B. C. Guimarães